



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 237 DE 28 MARÇO DE 2005

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSO PARA ATENDER NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que o Prefeito Municipal de Brejinho, no uso das suas atribuições legais faz encaminhar, para discussão e votação, por Este Poder, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente tem objetivo de regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com a destinação de recursos financeiros para atender necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobre na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, tais como:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica, em todos os níveis, inclusive prótese;
- c) exames médico e laboratorial de qualquer espécie, inclusive por imagem;
- d) exame de vista, armação e lentes para correção visual;
- e) para aquisição de medicamentos;
- f) para aquisição de passagens;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

- g) para aquisição de material de construção;
- h) para aquisição de gêneros alimentícios;
- i) para aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- j) para atendimento a gestante e ao recém-nascido, inclusive com enxoval;
- k) para atendimento de colchões, redes e agasalhos;
- l) para ataúdes, vestes mortais e transporte do falecido;
- m) para documentação e ratificação da cidadania, certidão de nascimento e óbito;
- n) transporte para locomoção de doentes da zona urbana e/ou rural, em veículo próprio ou de terceiros;
- o) assistência de Bolsas de Estudos a Estudantes Carentes;
- p) atendimento com as despesas de fotografias;
- q) expedição e autenticação de documentos pessoais;
- r) suprimento financeiro ou materiais básicos para realização de eventos culturais, artísticos e turísticos;
- s) atendimento com despesa de aração de terras de pequenos produtores rurais;
- t) atendimento com despesas referente a horas máquinas em açudes e barreiras;
- u) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em residências de pessoas carentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

x) suprimento financeiro para atender despesas com tarifas de água, luz, bujão de gás, etc.

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes neste artigo depende do prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes e cônjuge, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador e endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da lei, e, o declara sob as penas legais, e, se restar dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiário determinará o secretário da pasta responsável pelo cadastramento, que seja levantamento e estudo sobre a situação econômica do cadastrado.

§ 4º - A comprovação de realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiário ou responsável legal, em termo de doação circunstanciada que comprove o valor, quando for o caso o recebimento do bem ou o serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação, e/ou CPF.

Art. 3º. A distribuição de gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo o Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por designação do próprio Prefeito.

Art. 4º. Para o atendimento que determina esta lei serão observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente lei.

Art. 6º. -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2005.

Francisco de Sales Rodrigues da Costa
- PREFEITO -